



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: XXX/2025

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 10/03/2025

Exma. Senhora Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX/2025, que *“Altera o § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.511, de 10 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais – REFIS 2025 e dá outras providências”*, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA. VEREADORA
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º XXX DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Altera o § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.511, de 10 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais – REFIS 2025 e dá outras providências”

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG, faz saber que o Povo do Município de Manhuaçu-MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 11 da lei Municipal nº 4.511, de 10 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais – REFIS 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§1º O sujeito passivo com débito fiscal em cobrança judicial, sem penhora nos autos, poderá aderir ao presente programa mediante pagamento nos termos do art. 8º, §1º, alíneas “a” a “e”. Já o contribuinte com ação ajuizada e penhora efetivada nos autos terá disponível exclusivamente as opções previstas no art. 8º, §1º, alíneas “a” e “b”. Além das opções de quitação previstas nesta lei, aqueles que já aderiram ao programa poderão rever os prazos de pagamento, observadas as condições deste parágrafo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 10 de março de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que
“Altera o § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.511, de 10 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais – REFIS 2025 e dá outras providências”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O REFIS 2025 contemplou os débitos tributários municipais em atraso, procurando estimular a quitação de obrigações fiscais, independentemente de estarem registradas em dívida ativa ou não, submetidas ou não a processo judicial, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2024. A iniciativa reflete a resposta à conjuntura econômica desafiadora que o Brasil atravessa, oferecendo às pessoas físicas ou jurídicas uma oportunidade ímpar para regularizar sua situação fiscal.

Devido à grande adesão ao programa em 2025, especialmente por parte de grandes devedores, tornou-se necessário ampliar o prazo de parcelamento para aqueles que já possuíam processos ajuizados. Essa medida visa viabilizar a adesão efetiva daqueles com dívidas de alto valor e já judicializadas, garantindo assim os resultados esperados pelo erário municipal na recuperação de valores significativos para sua receita.

Outra alteração relevante permite aos contribuintes com processos judiciais e adesão ao REFIS 2025, a redefinição da escolha e a extensão do prazo de pagamento, conforme sua conveniência, em decorrência das alterações desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para análise do Poder Legislativo Municipal e confiando na atenta apreciação de Vossas Excelências, submetemo-la à exame e votação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL